



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PIÚMA - 2ª VARA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PIÚMA/ES E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PIÚMA/ES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º
36.040.012/0001-97, com sede na Avenida Rio Mar, n.º 700, bairro
Tamarindo, Piúma/ES, CEP n.º 29.285-000, neste ato representada
por seu responsável legal, **Sr. DIVALDO FRANCISCO MOZER**,
inscrito no CPF n.º **005.267.757-50**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado, por
delegação, com fulcro no art. 12 do Ato Normativo Conjunto n.º
002/2013 do TJES, pelo Juiz **DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA**, **Juiz
Titular da 2ª Vara Criminal de Piúma/ES**, resolvem celebrar o
presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à
matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio visa o recebimento, controle e
aplicação da quantia de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**,
oriunda das penas e medidas de prestação pecuniárias aplicadas pela
2ª Vara da Comarca de Piúma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O Convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano a
partir da assinatura deste termo, sem prejuízo de eventuais
prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES
RECEBIDOS:**

A quantia a que se refere à cláusula primeira somente poderá ser
utilizada no projeto aprovado nos autos n.º 0000953-
07.2022.8.08.0062, não podendo a instituição conveniada, em
nenhuma hipótese, utilizar o recurso para financiar outra finalidade
ou objeto.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PIÚMA - 2ªVARA**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A instituição conveniada prestará contas após 30 (trinta) dias a contar da data do término da execução do projeto, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, bem como original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recibo).

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá ensejar responsabilidade civil e criminal do representante legal da instituição conveniada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Piúma, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Piúma/ES, 17 de agosto de 2023.



DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
Juiz de Direito



DIVALDO FRANCISCO MOZER
Responsável Legal

Testemunhas:
